

Decreto-lei nº 27

O Prefeito Municipal de Bela Vista, na conformidade do disposto no art. 5º do decreto-lei nº 1.202, de 8 de abril, de 1939, e nos termos da Resolução nº 259, de 1943, do Departamento (das) Administrativo do Estado, decreta:

Art. 1º - fica concedida aos veículos automotores a gasolina, álcool, motor ou outros combustíveis de produção nacional, a redução de 30% (trinta por cento) sobre o imposto de licença e emolumentos a que estão sujeitos.

Art. 2º - Este Decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bela Vista, 25 de fevereiro de 1943

O Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura, em 25 de fevereiro de 1943

O Secretário Contador

*[Assinatura]*